



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE IMPRENSA:

#### Deliberação N.º 18/2020, de 30 de Outubro

Aprovação do pedido de Registo da Sociedade por Quotas “Core Magic Solutions, Lda” como Órgão de comunicação social ..... 1345

#### Deliberação N.º 19/2020, de 30 de Outubro

Aprovação do pedido de Registo da Loluwari Ira, Lda como Órgão de comunicação social ..... 1346

#### Deliberação N.º 20/2020, de 30 de Outubro

Aprovação do pedido de Registo da Sociedade por quotas “BTN (Borulili Timor News), Unipessoal, Lda” como Órgão de comunicação social ..... 1346

### DELIBERAÇÃO N.º 18/2020, de 30 de Outubro

#### APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS “CORE MAGIC SOLUTIONS, LDA” COMO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos de comunicação social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os órgãos de comunicação social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por Metodio Caetano Moniz, de 14 de Agosto de 2020, solicitando o registo como órgão de comunicação social, da sociedade por quotas “Core Magic solutions, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com formato online “lalatak.com”.

O Conselho de Imprensa, nos termos do artigo 20.º do Regulamento N.º 1/2019, processou o número de registo N.º 10/DRAJ-CI/2020 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade por quotas “Core Magic Solutions, Lda” como órgão de comunicação social e o registo da publicação periódica diária “lalatak.com”.

Díli, 30 de Outubro de 2020

Pelos membros do Conselho de Imprensa,

**Virgílio da Silva Guterres**  
Presidente

**José Maria Ximenes**  
Membro

**Hugo Maria Fernandes**  
Membro

**Paulo Adriano da Cruz Araújo**  
Membro

**Francisco Belo Simões da Costa**  
Membro

**DELIBERAÇÃO N.º 19/2020, de 30 de Outubro**

**APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DA  
LOLUWARI IRA, LDA COMO ÓRGÃO DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos de comunicação social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os órgãos de comunicação social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito Herminio Cardoso, de 18 de Agosto de 2020, solicitando o registo como órgão de comunicação social, da sociedade por quotas “Loluwari Ira, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com formato online “<https://loluwari.com/>”.

O Conselho de Imprensa, nos termos do artigo 20.º do Regulamento N.º 1/2019, processou o número de registo N.º 10/DRAJ-CI/2020 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade por quotas “Loluwari Ira, Lda” como órgão de comunicação social e o registo da publicação periódica diária “<https://loluwari.com/>”.

Diili, 30 de Outubro de 2020

Pelos membros do Conselho de Imprensa,

**Virgílio da Silva Guterres**  
Presidente

**José Maria Ximenes**  
Membro

**Hugo Maria Fernandes**  
Membro

**Paulo Adriano da Cruz Araújo**  
Membro

**Francisco Belo Simões da Costa**  
Membro

**DELIBERAÇÃO N.º 20/2020, de 30 de Outubro**

**APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DA  
SOCIEDADE POR QUOTAS “BTN (BORULILI  
TIMOR NEWS), UNIPESSOAL, LDA” COMO ÓRGÃO  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos de comunicação social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os órgãos de comunicação social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por Gabriel de Jesus, de 8 de Setembro de 2020, solicitando o registo como órgão de comunicação social, da sociedade por quotas “BTN (Borulili Timor News), Unipessoal, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com formato online “<https://www.timornews.tl/>”.

O Conselho de Imprensa, nos termos do artigo 20.º do Regulamento N.º 1/2019, processou o número de registo N.º 10/DRAJ-CI/2020 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade por quotas “BTN (Borulili Timor News), Unipessoal, Lda” como órgão de comunicação social e o registo da publicação periódica diária “[www.timornes.tl/](http://www.timornes.tl/)”.

Diili, 30 de Outubro de 2020

Pelos membros do Conselho de Imprensa,

**Virgílio da Silva Guterres**  
Presidente

**José Maria Ximenes**  
Membro

**Hugo Maria Fernandes**  
Membro

**Paulo Adriano da Cruz Araújo**  
Membro

**Francisco Belo Simões da Costa**  
Membro